



## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7.º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do n.º 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e enquadrado na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo e Projetos Desportivos da Maia, é celebrado entre: -----

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e -----

2) MAIA ATLÉTICO CLUBE, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede social no [REDACTED], representado neste ato pelo Presidente da Direção, Rui Osvaldo Silva Borges, residente na [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] com poderes para o ato nos termos do estipulado no artigo 7º dos Estatutos, conjugado com a ata da Assembleia Geral n.º 13 de 31/12/2019, adiante designado de Segundo Outorgante; -----

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### OBJETO DO CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



Constitui objeto do presente contrato a cooperação entre os dois outorgantes com vista à realização do "Meeting de Atletismo Maia Cidade do Desporto - 2022", inserido no plano de atividades do projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2022", conforme proposta apresentada pelo Maia Atlético Clube à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual. -----

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **PERÍODO DE EXECUÇÃO**

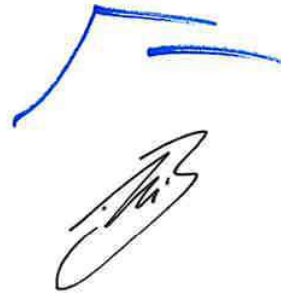
O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato é de dois dias. -----

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

- 1) Para a organização do evento desportivo referido na cláusula 1ª supra, com o custo de referência de € 35.000,00, constante da proposta apresentada pelo Maia Atlético Clube, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante: -----
  - a) Uma comparticipação financeira no valor de € 20.000,00 (vinte mil euros); -----
  - b) Uma comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia na cedência da Pista de Atletismo do Estádio Municipal José Vieira de Carvalho, durante a realização do evento. -----
- 2) A verba referida na alínea a) do número anterior será disponibilizada em duas fases, após a assinatura do presente Contrato-Programa, nos seguintes moldes: -----
  - a) A primeira parcela, no valor de 12.000,00 €, será disponibilizada no prazo de 8 dias após a entrada em vigor do presente contrato; -----
  - b) O direito ao recebimento da segunda parcela, no montante de 8.000,00 €, constitui-se com a apresentação por este dos comprovativos da despesa realizada no âmbito da execução financeira do projeto desportivo objeto do presente contrato, não podendo exceder a comparticipação referida na alínea a) do n.º 1, estando ainda sujeito ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta.; -----

#### **CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**



- 3) Os documentos referidos no numero anterior devem ser remetidos para o endereço de email: desporto@cm-maia.pt.-----
- 4)

**CLÁUSULA QUARTA**  
**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

São obrigações do Maia Atlético Clube: -----

- a) Realizar o projeto a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada à Câmara Municipal da Maia, e de forma a atingir os objetivos aí expressos; -----
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante; -----
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no n.º 2 artigo 20.º, do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual; -----
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do evento, o apoio da Câmara Municipal da Maia e o projeto "Maia Desporto para Todos – Maia Cidade do Desporto 2022". -----
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável; -----
- g) Assegurar a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes no evento e atividades desportivas por si promovidas e enquadradas diretamente, nos termos e

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da apólice de seguro, a enviar ao primeiro outorgante antes do início do evento; -----

- h) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

- 1) O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato. -----
- 2) Caso a participação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de participação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para os efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa. -----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **REVISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

##### **CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**



**CLÁUSULA OITAVA**  
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

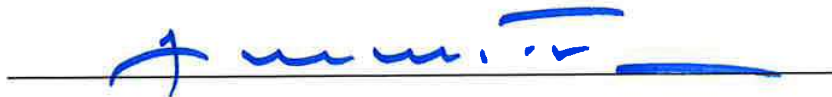
O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante e cessa nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação atual, -----

**CLÁUSULA NONA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1) Nos termos do nº1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante. -----
- 2) O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 05/040701, cujo encargo está sustentado pelo Compromisso Contabilístico n.º 1296, e no Compromisso de Fundos Disponíveis n.º 3147 de 15 de junho de 2022. -----
- 3) Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei, -----
- 4) Da decisão cabe recurso, nos termos da lei. -----

Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 19 de julho de 2022, em dois exemplares de igual valor.

**O 1.º OUTORGANTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

MAIA



O 2.º OUTORGANTE

**CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA  
TEL. 229 408 600 - FAX 229 490 170 - email@cm-maia.pt - www.cm-maia.pt